RESOLUÇÃO Nº 135, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina o regime de trabalho em dedicação exclusiva dos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para uniformizar o exercício do regime de trabalho em dedicação exclusiva dos integrantes das Carreiras do Magistério Superior de que trata esta Lei, e ainda, considerando o constante do Processo nº 23104.003492/2015-17, resolve:

Art. 1º Disciplinar o **Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva dos integrantes da Carreira do Magistério Superior** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O regime de trabalho em dedicação exclusiva impõe ao professor a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 3º No regime de trabalho em dedicação exclusiva, além das atividades previstas, e desde que não implique prejuízo às atividades regulares do docente, admitir-se-á:

I – participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério, bem como de entidades profissionais ou de classe;

II – participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

IV - participação nos órgãos de direção de Fundação de Apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pela Norma própria de Relacionamento com Fundações de Apoio, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela Fundação de Apoio;

V - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Universitário (Coun), para ocupar cargo de dirigente máximo de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para a Fundação de Apoio;

VI – prestação de serviço voluntário a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, nos termos e condições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VII - participação esporádica remunerada em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, limitadas a trinta horas anuais e trinta horas anuais não remuneradas;

VIII - participação eventual remunerada no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica limitadas a cento e vinte horas anuais; e

IX – ocupar Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) na UFMS, ou ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios nas hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 1º As atividades de que trata o inciso VIII, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Coun, poderá ter o acréscimo de até cento e vinte horas, exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII deste artigo, dependerá, exclusivamente, da manifestação formal da Direção da Unidade de Administração Setorial de lotação do docente, cabendo a ela o controle da carga horária do docente nas atividades autorizadas.

§ 3º As atividades descritas no art. 3º deverão estar previstas no Plano de Atividade Docente.

§ 4º O controle dos limites previstos de participação e colaboração esporádica (trinta horas e cento e vinte horas) deverá ser acompanhado pela Direção da Unidade de Administração Setorial de lotação do docente.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Além da remuneração percebida pelo docente em regime de dedicação exclusiva, admitir-se-á, observadas as condições impostas por esta Resolução, a percepção de:

I - remuneração de Cargos de Direção, Funções de Confiança, funções de Coordenação de Curso e chefia, nos termos da Lei n° 11.526, de 4 de outubro de 2007, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

II - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação pagas por agências oficiais de fomento ou Fundações de Apoio, na execução desses projetos;

III - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou outros programas oficiais de formação de professores;

IV - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

V - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VI - retribuição pecuniária, na forma de cachê ou pró-labore, paga diretamente ao docente por ente distinto da instituição, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, limitada a trinta horas anuais;

VII - retribuição pecuniária por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou inovação, quando for o caso;

VIII - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006;

IX - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica limitadas a cento e vinte horas anuais.

X - Adicional de Plantão Hospitalar (APH), nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, em atividades acadêmicas exercidas nas unidades hospitalares além da carga horária semanal de trabalho.

XI – Bolsas, retribuição pecuniária e auxílios financeiros pagos diretamente pela UFMS, observadas as normas internas específicas.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 5º A constatação de irregularidade em relação ao regime de dedicação exclusiva, nos termos desta Resolução, implicará na aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar regularmente instaurado.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis, o docente que desrespeitar o regime de dedicação exclusiva estará sujeito ao ressarcimento à Universidade do acréscimo remuneratório percebido no período em que ocorreu a transgressão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As atividades relacionadas na presente Resolução abrangem as modalidades presencial e a distância.

Art. 7º O docente em regime de dedicação exclusiva deverá obedecer à carga horária média anual em atividade de ensino de graduação estabelecida nas normas internas vigentes.

Art. 8º O servidor docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, a critério da Administração, mediante proposta que será submetida à sua Unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, com manifestação favorável do Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial, será encaminhada à CPPD para análise do mérito, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para a manifestação

quanto ao impacto no banco de professor equivalente, e à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, para a manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, e posteriormente à Reitoria, para deliberação final.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§ 3º A alteração de regime de trabalho, de vinte para quarenta horas ou DE; e de quarenta horas para DE, só poderá ser autorizada para docente que se encontre a, pelo menos, cinco anos de tempo necessário para aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria competente, observadas as Normas regulamentares vigentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções nº 41, de 21 de setembro de 2011; e nº 9, de 21 de março de 2012.

CÉLIA MARIA SILVA CORRÊA OLIVEIRA,
Presidente.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/12/2015
Nº 6189
Pg. 65